



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

LEI COMPLEMENTAR Nº 0106/2026.

Delimita o novo Perímetro Urbano do município de Ouro Verde/SC, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina aprovou, e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O território do Município é classificado em zona urbana e zona rural, para fins de ordenamento territorial, planejamento urbanístico e definição das incidências tributárias, nos termos do Plano Diretor Municipal, desta Lei e da legislação federal pertinente.

Art. 2º. Considera-se zona urbana, no Município de Ouro verde, a área compreendida pela Sede Municipal.

Parágrafo único. A zona urbana corresponde às áreas efetivamente urbanizadas, nas quais o Município promoverá a implantação e a manutenção de infraestrutura básica, equipamentos urbanos e comunitários, serviços públicos essenciais, bem como exercerá plenamente seu poder de polícia administrativa e sua competência tributária, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. A zona rural compreende todas as porções do território municipal situadas fora dos limites do perímetro urbano estabelecido por esta Lei.

Art. 4º. A representação cartográfica do perímetro urbano, acompanhada da respectiva descrição técnica e do cálculo analítico de sua área, integra a presente Lei como os:

- I. Anexo I - Mapa de Perímetro Urbano do Distrito Sede de Ouro Verde;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

II. Anexo II - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Ouro Verde.

Art. 5º. Serão consideradas integrantes da zona urbana, para todos os efeitos legais, as propriedades que possuírem mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área inserida no perímetro urbano, conforme definidos nesta Lei e nos seus anexos. Tais propriedades estarão sujeitas integralmente à legislação urbanística municipal, inclusive quanto à aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal, ao atendimento da função social da propriedade e à observância das normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Art. 6º. Para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), especialmente o disposto no art. 32 e seguintes, bem como da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal específica e da observância da destinação e utilização efetiva do imóvel, nos termos do Plano Diretor Municipal.

Art. 7º. Fica considerado Perímetro Urbano da Sede do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.047.864,29m** e **E 369.556,95m**; deste segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias 110°26'27,32", 277,15m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 7.047.767,50m** e **E 369.816,65m** ; 174°18'50,67", 111,54m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.047.656,51m** e **E 369.827,70m** ; 177°17'43,82", 223,63m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.047.433,13m** e **E 369.838,26m** ; 158°45'27,16", 123,87m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.047.317,67m** e **E 369.883,14m** ; 134°48'05,00", 373,31m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.047.054,62m** e **E 370.148,02m** ; 126°45'05,35", 72,15m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.047.011,45m** e **E 370.205,83m** ; 218°11'15,59", 128,69m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.046.910,30m**

Rua João Maria Conrado, 425 – Centro – 89.834-000 – Ouro Verde – SC

Fone/Fax: 049 34470007





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

e E 370.126,27m ; 219°05'10,67", 76,08m, até o ponto **M09**, de coordenadas N 7.046.851,25m e E 370.078,30m ; 122°17'21,22", 137,20m, até o ponto **M10**, de coordenadas N 7.046.777,96m e E 370.194,28m ; 66°13'07,02", 174,76m, até o ponto **M11**, de coordenadas N 7.046.848,43m e E 370.354,20m ; 107°52'42,76", 303,74m, até o ponto **M12**, de coordenadas N 7.046.755,18m e E 370.643,27m ; 106°10'40,92", 448,61m, até o ponto **M13**, de coordenadas N 7.046.630,19m e E 371.074,12m ; 107°52'56,21", 200,67m, até o ponto **M14**, de coordenadas N 7.046.568,57m e E 371.265,09m ; 201°08'23,63", 38,57m, até o ponto **M15**, de coordenadas N 7.046.532,60m e E 371.251,19m ; 202°11'09,76", 167,74m, até o ponto **M16**, de coordenadas N 7.046.377,28m e E 371.187,84m ; 240°53'48,72", 157,33m, até o ponto **M17**, de coordenadas N 7.046.300,76m e E 371.050,38m ; 240°53'48,72", 40,77m, até o ponto **M18**, de coordenadas N 7.046.280,93m e E 371.014,76m ; 240°53'48,72", 629,02m, até o ponto **M19**, de coordenadas N 7.045.974,98m e E 370.465,15m ; 188°00'27,00", 195,28m, até o ponto **M20**, de coordenadas N 7.045.781,60m e E 370.437,95m ; 306°18'59,86", 110,99m, até o ponto **M21**, de coordenadas N 7.045.847,33m e E 370.348,52m ; 259°14'52,48", 110,14m, até o ponto **M22**, de coordenadas N 7.045.826,79m e E 370.240,31m ; 249°56'11,91", 51,67m, até o ponto **M23**, de coordenadas N 7.045.809,06m e E 370.191,77m ; 283°43'40,80", 64,08m, até o ponto **M24**, de coordenadas N 7.045.824,27m e E 370.129,52m ; 279°29'12,45", 86,14m, até o ponto **M25**, de coordenadas N 7.045.838,46m e E 370.044,56m ; 231°25'33,06", 47,77m, até o ponto **M26**, de coordenadas N 7.045.808,68m e E 370.007,22m ; 186°26'32,55", 95,31m, até o ponto **M27**, de coordenadas N 7.045.713,97m e E 369.996,52m ; 263°38'54,49", 50,43m, até o ponto **M28**, de coordenadas N 7.045.708,39m e E 369.946,40m ; 317°14'39,38", 87,09m, até o ponto **M29**, de coordenadas N 7.045.772,33m e E 369.887,28m ; 304°44'27,71", 78,77m, até o ponto **M30**, de coordenadas N 7.045.817,22m e E 369.822,55m ; 266°23'46,77", 73,34m, até o ponto **M31**, de coordenadas N 7.045.812,61m e E 369.749,35m ; 188°04'52,73", 82,37m, até o ponto **M32**, de coordenadas N 7.045.731,06m e E 369.737,77m ; 308°36'44,23", 87,14m, até o ponto **M33**, de coordenadas N 7.045.785,44m e E 369.669,68m ; 290°30'14,82", 263,03m, até o ponto **M34**, de coordenadas N 7.045.877,57m e E 369.423,31m ; 316°16'15,70", 237,91m, até o ponto **M35**, de coordenadas N





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

7.046.049,49m e **E 369.258,86m** ; 353°44'02,74", 290,71m, até o ponto **M36**, de coordenadas **N 7.046.338,46m** e **E 369.227,13m** ; 325°53'09,50", 263,05m, até o ponto **M37**, de coordenadas **N 7.046.556,25m** e **E 369.079,60m** ; 297°17'46,07", 195,21m, até o ponto **M38**, de coordenadas **N 7.046.645,77m** e **E 368.906,13m** ; 321°03'24,94", 128,72m, até o ponto **M39**, de coordenadas **N 7.046.745,89m** e **E 368.825,22m** ; 337°38'47,46", 392,53m, até o ponto **M40**, de coordenadas **N 7.047.108,92m** e **E 368.675,93m** ; 325°51'03,92", 300,38m, até o ponto **M41**, de coordenadas **N 7.047.357,51m** e **E 368.507,31m** ; 73°12'41,62", 112,89m, até o ponto **M42**, de coordenadas **N 7.047.390,12m** e **E 368.615,39m** ; 82°22'21,36", 129,68m, até o ponto **M43**, de coordenadas **N 7.047.407,33m** e **E 368.743,92m** ; 124°13'37,15", 91,33m, até o ponto **M44**, de coordenadas **N 7.047.355,96m** e **E 368.819,44m** ; 135°17'59,33", 259,59m, até o ponto **M45**, de coordenadas **N 7.047.171,44m** e **E 369.002,03m** ; 109°21'36,76", 121,42m, até o ponto **M46**, de coordenadas **N 7.047.131,19m** e **E 369.116,58m** ; 145°15'55,02", 141,95m, até o ponto **M47**, de coordenadas **N 7.047.014,53m** e **E 369.197,46m** ; 120°45'51,23", 66,19m, até o ponto **M48**, de coordenadas **N 7.046.980,68m** e **E 369.254,34m** ; 19°45'24,64", 561,72m, até o ponto **M49**, de coordenadas **N 7.047.509,33m** e **E 369.444,22m** ; 17°37'09,20", 372,43m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Totalizando uma área de 2.519.915,82 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e quinze metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), com um perímetro de 8.834,09 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro metros e nove centímetros).

Art. 8º. Todas as coordenadas geográficas mencionadas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 22 Sul, referenciadas ao Meridiano Central de Greenwich (WGr), adotando-se como datum geodésico o SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas).

Parágrafo único. Os azimutes, distâncias lineares e o perímetro das áreas descritas foram calculados no plano de projeção correspondente ao Sistema UTM, fuso 22S, assegurando-





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

se a precisão métrica das informações constantes nos anexos técnicos que integram a presente Lei.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Verde, 12 de agosto de 2026.

MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi registrada e publicada em data supra

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
Vice-Prefeita Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXOS



Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Ouro verde.



**Anexo II - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do
Distrito Sede de Ouro verde.**

Ponto	Coordenadas N	Coordenadas E	Azimute	Distância
M01	7.047.864,29	369.556,95	110°26'27,32"	277,15
M02	7.047.767,50	369.816,65	174°18'50,67"	111,54
M03	7.047.656,51	369.827,70	177°17'43,82"	223,63
M04	7.047.433,13	369.838,26	158°45'27,16"	123,87
M05	7.047.317,67	369.883,14	134°48'05,00"	373,31
M06	7.047.054,62	370.148,02	126°45'05,35"	72,15
M07	7.047.011,45	370.205,83	218°11'15,59"	128,69
M08	7.046.910,30	370.126,27	219°05'10,67"	76,08
M09	7.046.851,25	370.078,30	122°17'21,22"	137,20
M10	7.046.777,96	370.194,28	66°13'07,02"	174,76
M11	7.046.848,43	370.354,20	107°52'42,76"	303,74
M12	7.046.755,18	370.643,27	106°10'40,92"	448,61
M13	7.046.630,19	371.074,12	107°52'56,21"	200,67
M14	7.046.568,57	371.265,09	201°08'23,63"	38,57
M15	7.046.532,60	371.251,19	202°11'09,76"	167,74
M16	7.046.377,28	371.187,84	240°53'48,72"	157,33
M17	7.046.300,76	371.050,38	240°53'48,72"	40,77
M18	7.046.280,93	371.014,76	240°53'48,72"	629,02
M19	7.045.974,98	370.465,15	188°00'27,00"	195,28
M20	7.045.781,60	370.437,95	306°18'59,86"	110,99
M21	7.045.847,33	370.348,52	259°14'52,48"	110,14
M22	7.045.826,79	370.240,31	249°56'11,91"	51,67
M23	7.045.809,06	370.191,77	283°43'40,80"	64,08
M24	7.045.824,27	370.129,52	279°29'12,45"	86,14
M25	7.045.838,46	370.044,56	231°25'33,06"	47,77
M26	7.045.808,68	370.007,22	186°26'32,55"	95,31
M27	7.045.713,97	369.996,52	263°38'54,49"	50,43
M28	7.045.708,39	369.946,40	317°14'39,38"	87,09
M29	7.045.772,33	369.887,28	304°44'27,71"	78,77

M30	7.045.817,22	369.822,55	266°23'46,77"	73,34
M31	7.045.812,61	369.749,35	188°04'52,73"	82,37
M32	7.045.731,06	369.737,77	308°36'44,23"	87,14
M33	7.045.785,44	369.669,68	290°30'14,82"	263,03
M34	7.045.877,57	369.423,31	316°16'15,70"	237,91
M35	7.046.049,49	369.258,86	353°44'02,74"	290,71
M36	7.046.338,46	369.227,13	325°53'09,50"	263,05
M37	7.046.556,25	369.079,60	297°17'46,07"	195,21
M38	7.046.645,77	368.906,13	321°03'24,94"	128,72
M39	7.046.745,89	368.825,22	337°38'47,46"	392,53
M40	7.047.108,92	368.675,93	325°51'03,92"	300,38
M41	7.047.357,51	368.507,31	73°12'41,62"	112,89
M42	7.047.390,12	368.615,39	82°22'21,36"	129,68
M43	7.047.407,33	368.743,92	124°13'37,15"	91,33
M44	7.047.355,96	368.819,44	135°17'59,33"	259,59
M45	7.047.171,44	369.002,03	109°21'36,76"	121,42
M46	7.047.131,19	369.116,58	145°15'55,02"	141,95
M47	7.047.014,53	369.197,46	120°45'51,23"	66,19
M48	7.046.980,68	369.254,34	19°45'24,64"	561,72
M49	7.047.509,33	369.444,22	17°37'09,20"	372,43